



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 258/2026

**Joaquim Carlos Coelho Tavares,
Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 691-VMT/2026, de 05 de agosto:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/1460**, se notifiquem:

Os ocupantes do espaço público, cuja a identidade e/ou morada nos é desconhecida, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procedam à desocupação do terreno municipal que se encontra indevidamente vedado e ocupado e a ser utilizado como horta.**

O referido terreno apresenta RCD's, provenientes da habitação em ruínas existente no local, sito na lateral do nº 21 da Rua Francisco Gonçalves, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado com horta, bem como RCD's.
- b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a ocupação não autorizada do terreno.
- c) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº 301-VMT/2026 de 08 de abril, com o sentido provável da decisão para que o notificado procedesse à desocupação do terreno municipal, e se pronunciasse em sede de audiência de interessados.
- d) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.
- e) Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, viola o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município do Seixal, na sua conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, **no prazo de 10 dias (úteis) procedam à desocupação do terreno municipal que se encontra indevidamente vedado e ocupado e a ser utilizado como horta.**

O referido terreno apresenta RCD's, provenientes da habitação em ruínas existente no local, sito na lateral do nº 21 da Rua Francisco Gonçalves, no lugar de Foros de Amora, na freguesia



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

de Amora, para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 3º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público Municipal do Seixal, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 55º do citado Regulamento Municipal. Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 07 de agosto de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares